



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

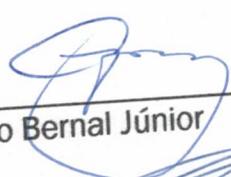
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

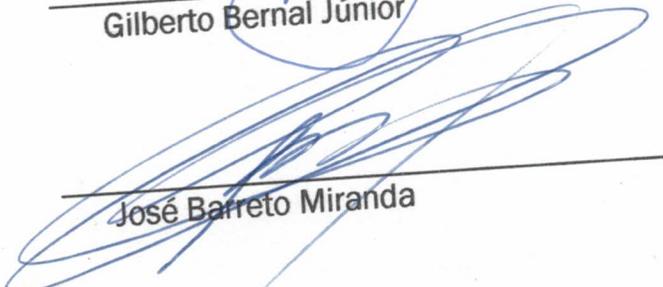
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de março de 2009.


Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente


Gilberto Bernal Júnior

Secretário


José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

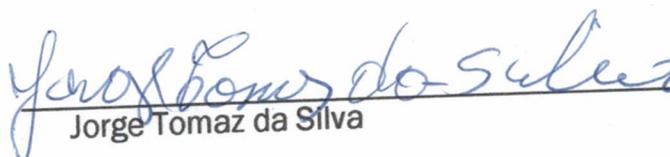
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e dá outras providências.

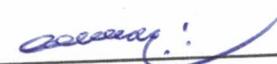
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2009.

 Presidente
Jorge Tomaz da Silva

 Secretário
Gilberto Bernal Júnior

 Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 018/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI - CM/017/2009, encaminhado pelo digníssimo prefeito Dr. Público Chaves, *que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, pois a espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposição sob comento busca conceder ajuda financeira a APAC, entidade com finalidade de atender ao interesse público.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim dispõe no art. 26:

“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Consultando o sistema orçamentário municipal temos a lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, Lei nº 3.943, de 10 de julho de 2008, cujo art. 17 é claro ao dispor:

“Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam



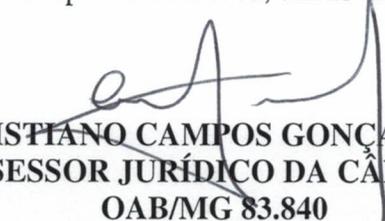
Câmara Municipal de Ituiutaba

registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS”.

Portanto, a ajuda financeira prevista pela proposição sob comento está em consonância com o Sistema Orçamentário Municipal, possuindo, assim, lastro orçamentário, sendo juridicamente possível sua tramitação.

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a Carta Política. Quanto ao seu mérito, preenche os requisitos formais e jurídicos para o seu deferimento.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de março de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/103

Ituiutaba, 16 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 17**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 17/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 17/2009

Ituiutaba, 16 de março de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2009 à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados desta cidade.

O projeto de lei que é encaminhado a essa edilidade objetiva a cobertura de manutenção da entidade beneficiária nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, notadamente aquelas decorrentes de contratação de um MONITOR e dos consumos de água e de energia elétrica, entre outras as de considerável comprometimento de recursos econômicos.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvania Zanella Di Pietro - “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade da APAC como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vista como *“órgão incumbido de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a elas de recursos, como **fomento**, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, ibidem).

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE DE _____ DE _____

Adm
Concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e dá outras providências.

em 22/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, no valor de até R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) para fazer face a despesas com a manutenção da entidade nesta comarca.

Art. 2º A ajuda financeira concedida pela presente lei será liberada mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:

- a) documento comprobatório da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência do recurso será feita após celebrado convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/03/09

G.A.S.
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 16/03/09

G.A.S.
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

23/03/09

G.A.S.
PRESIDENTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

de _____
Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

23/03/09

G.A.S.
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

23/03/09

G.A.S.
PRESIDENTE